



MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 012/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

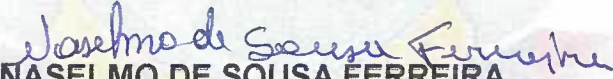
Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que Autoriza a realização de Convênio de Coperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe visa melhorar a condição de vida dos munícipes fortinenses, por meio do tratamento e fornecimento de água potável em convênio com a CAGECE.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



19 08 19
13:00
2009/2019

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 012/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

APROVADO EM: 26 / 08 / 19
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]

Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.107/2005, e considerando as competências e interesses comuns, para a gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Fortim-CE, pelo prazo de 30 (Trinta) anos, admitidas prorrogações por meio de aditivos.

§ 1º. Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará, na forma das Leis Federais nºs 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e do Decreto Federal de nº 6.017/2007, nas localidades urbanas dos distritos Sede, Viçosa, Pontal de Maceió e Barra, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do Estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao Sistema da CAGECE.

§ 2º. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora, em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

§ 3º. A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará- ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da CAGECE, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de agosto de 2019.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal